

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023

TERMO DE FOMENTO nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE IRATI - ESTADO DE SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público privado, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, situado à Rua João Beux Sobrinho 385, Centro, Irati/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. NEURI MEURER, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF de nº 4**.***.***-20, portador do RG de nº 1.***.***-0, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTOS **FUTEBOL CLUB**, pessoa jurídica de direito privado, situada no prolongamento da Rua Telmiro Bodanese, s/nº, Irati/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.831.529/0001-84, neste ato representada por seu representante legal o Sr. MAURO RIBOLDI, brasileiro, portador do RG n.º 3.***.**2, inscrito no CPF sob o n.º 0**.***.***-01, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 114/2017, Lei Municipal nº 1.247/2023 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa do Chamamento Público 002/2023 pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projetos de parceria público e privado por meio de Termo de Fomento, que vise interesse público e recíproco, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos, conforme proposto no Plano de Aplicação (JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO), que seque em anexo ao termo de fomento.
- **1.2.** Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Dispensa de Chamamento Público 002/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- **2.1.** Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- **2.2.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado,



transferidos eletronicamente na conta corrente nº 77.747-1 da agência nº 3069 do Banco 756 – SICOOB Irati/SC, da organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

- **2.3.** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Edital da Dispensa do Chamamento Público de nº 002/2023.
- **2.4.** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

- **3.1.** A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.
- **3.2.** O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Comissão de Monitoramento e pelo Gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

- **4.1.** O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.
- **4.2.** Fica dispensado da apresentação destes documentos casa a organização contratada não tenha em seu quadro funcionários.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO



5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Recursos Humanos, Órgão 03, Unidade 01, Atividade 2004 – Manutenção das Atividades da Administração Geral, Fonte 184 – 03.01.2.004.3.3.50.00.00.00.00.00.2500 - R\$ 100.000,00 exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- **6.1.** A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
- a) iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

6.2. A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Administração, Planejamento, Fazenda e Recursos Humanos, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. Gestor designado:

- a) a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- c) arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 10 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão, conforme Art. 68 inciso único da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O Município de Irati ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- **8.1.** O prazo da parceria será de 06 (seis) anos.
- **8.2.** O termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.
- **8.3.** Após a assinatura do Termo de Fomento pela Contratante, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira".



- **8.4.** A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos da Lei 13.019/14, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e quarda pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- **8.5.** A **CONTRATADA** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA -

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades do Município de Irati SC, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser superior se do inadimplemento resultar prejuízo ao órgão público e caso este ainda não tenha sido sanado, podendo o prazo perdurar enquanto perdurar os efeitos e motivos gerados pelo inadimplemento;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e/ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção prevista na alínea "b".
- d) devolução dos valores recebidos com juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária baseada no INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

11.1. A **CONTRATADA** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.



11.2. No caso da **CONTRATADA** ser responsável pelo fornecimento de materiais, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria ou da comissão de monitoramento e avaliação, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

- **14.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:
- a) a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- b) a prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- c) as alterações prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- **15.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.
- **15.2.** Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 114/2017 e Lei Municipal 1.247/2023 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios Constitucionais, o interesse público e recíproco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 114/2017 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Fazenda na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Irati/SC, 18 de setembro de setembro 2023.

19.1. As partes elegem o foro desta Comarca de Quilombo/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

NEURI MEURER
Prefeito

TESTEMUNHAS:

EMERSON PEDRO BAZI
CPF: 9**.***.***-87

MAURO RIBOLDI
Presidente

GILVANIA JOSE MARIA
CPF: 0**.***.***-05